

DECRETO Nº 29.574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente à razão de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE, a UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme disposto no *caput* e § 4º do artigo 6º do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 19 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 580, de 2014, Lei Complementar nº 580, de 2014, Lei Complementar nº 580, de 2015, Lei Complementar nº 580, de 2016, de 2016, de 2019, representando, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 180,93 (cento e oitenta reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Fica fixado em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE, o percentual para atualização monetária relativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ao exercício de 2021, dos créditos tributários vencidos, objeto de pagamento a partir do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Edição 4844 | 23 de dezembro de 2020

DECRETOS

DECRETO Nº 29.574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional e, em especial, ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente à razão de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/ IBGE, a UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme disposto no caput e § 4º do artigo 6º do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 554, de 10 de agosto de 2012, de 10 de 10 de 10 de 10 de 10 de 10 de 1 nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019, e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, representando, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 180,93 (cento e oitenta reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Fica fixado em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE, o percentual para atualização monetária relativa ao exercício de 2021, dos créditos tributários vencidos, objeto de pagamento a partir do exercício de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

> LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

> GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.232-1/2020, ----

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público situado na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 636, Bairro do Anhangabaú, neste Município, a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, para os fins específicos previstos em seu Estatuto Social, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica autorizado ao Município o recebimento, em contrapartida a permissão de uso prevista no art. 1º deste Decreto, em cessão de uso a título precário e gratuito, do imóvel situado na Rua Barão de Jundiaí, nºs 762/778, objeto da matrícula nº 3.000 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade da ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENE-FICENTE DAS IRMÁS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

> GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 29.584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LIE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ART 4º

CONSIDERANDO

NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM OBRA DE RECAPEAMENTO ASPALTICO EM TRECHOS DAS RUAS BARONESA DO JAPI, BATALHA DOS GUARARABES E DOM MARCOS TEINEIRA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LIDO E PPA - PROCESSO 3498-34,209 REF SOLICITAÇÃO 1.290 . UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST E SERVIÇOS PUBLICOS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE RS - 23.174.63 (VINTE E TRÉS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS ESESSENTA ECINCO CINTAVOS) NACISIODOTAÇÃO(DES).

10.01 15.451.0187.1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0000 PROPRIA

RS 23.174,65 TOTAL R\$ 23.174.65

ART. 2° - A COHERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S). SEGUINTE(S) RECURSO(S)

1 - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORCAMENTO VIGENTE:

10.01.04.122.0190.2029 GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

RS 23 174 65

TOTAL....R\$ 23.174.65

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

> GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



